

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 01/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP/Equiparadas

Processo 0.01.000.1.002449/2023-59	PREGÃO ELETRÔNICO – ESM	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 01/2024				
SRP?	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas?	Reserva de quota ME/EPP?				
⊠ Sim	⊠ Sim	□ Sim				
□ Não	□ Não	⊠ Não				
Vistoria? □ Obrigatória □ Facultativa ☑ Não se aplica	Amostra? □ Sim ☑ Não	O critério de julgamento? Menor preço global Valor Total da Contratação? R\$ 72.653,93 Modo de Disputa? Aberto				
ОВЈЕТО	O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreende o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprege mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Minist Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Fedi (PRDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas ni Edital e seus anexos.					
DATA E HORÁRIO	12 de março de 2024 às 14 horas (horário de Brasília)				
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br					
CÓD. UASG	200234					
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras e https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico					
Escola Superior do Ministério Pi	íblico da União					

CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF

Telefone: (61) 3553-5441

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.						
ANEXO I	Termo de Referência					
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência					
ANEXO III	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços					
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato					
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP					
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017□					

Torna-se público que A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, sediado na SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1. A licitação será realizada **em grupo único, formados por 39 (trinta e nove) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 7. Não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, fisica ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes

públicos do órgão ou entidade.

- 10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº

- 6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

- b) Marca;
- c) Fabricante;
- 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

- 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

- 1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- 5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- 6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com este edital.
- 9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 11.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

CAPÍTULO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

- 6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.5. fraudar a licitação;
- 1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 5.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 5.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.
- 4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNICA

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme as especificações constantes deste termo de referência.
- 1.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preço, ampara-se no inciso III, do art. $3^{\rm o}$, do Decreto $n^{\rm o}$ 11.462/2023:

Art. 3° O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente,

em especial:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

1.2. NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1. A natureza do objeto é contínua, visto que a contratação é realizada para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes.
- 1.2.2. De acordo com o art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2023, os serviços a serem contratados são de natureza comum, visto que os padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. QUANTITATIVO

- 1.3.1. Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo, sendo que os quantitativos estimados refletem estudos realizados pelos órgãos participantes, tendo como base a média histórica anual de serviços executados, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade mínima de alguns serviços passíveis de serem demandados, mesmo que estes não tenham sido executados anteriormente.
- 1.3.2. Os quantitativos aqui definidos podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante, que solicitará os serviços sob demanda
- 1.3.1. O quantitativo previsto para a contratação foi baseado no levantamento realizado pela a ESMPU e pelos órgãos participantes, de acordo com a demanda das contratações anteriores, conforme planilha

		Quantidades					
Item Lote		Especificação	□ESMPU	CNMP	PRDF	Total	
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	10	10	30	
2		Abertura de cadeado	1	2	2	5	
3		Abertura de cofire digital com perfuração e substituição de porta	1	-	3	4	
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1	-	3	4	
5		Abertura de cofre mecânico	1	2	3	6	
6		Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	6	20	46	
7		Abertura de fechadura tetra	1	-	2	3	
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	-	1	2	
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5	
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	4	10	24	
11		Conserto de fechadura de porta□	20	10	20	50	
12		Conserto de fechadura □ biométrica	1	-	1	2	
13		Cópia de chave de cofre	-	2	-	2	
14		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	10	40	130	
15		Cópia de chave tipo yale simples	100	80	120	300	
16		Cópia de chave tetra □	2	-	5	7	
17		Extração de chave quebrada	10	6	10	26	
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm	-	2	5	7	

19		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	2	5	8
20		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	2	5	8
21	ÚNICO	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla		6	10	21
22		Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	2	1	5
23		Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	5	20
24		Fornecimento e e instalação de fechadura para porta de perfil metálico de 30 mm a 40mm com chave tipo yale simples: La Fonte, Pado, papaiz, Soprano, Imab, MGM, Stsm ou similar		6	-	6
25		Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	10	25
26		Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	-	2	4
27		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	4	5	19
28		Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio	1	2	2	5
29		Modelagem de chave de cofre	-	2	5	7
30		Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	10	20	50
31		Modelagem de chave simples de cadeado	2	2	20	24
32		Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	10	20	40
33		Modelagem de chave tetra para porta	-	-	5	5
34		Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	4	10	15
35		Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5

36		oca de segredo de fechadura para armário, gaveta a gaveteiro	5	4	5	14
37	Tro	oca de segredo de fechadura tetra para porta	1	-	1	2
38	Tro	oca de segredo numérico de cofre mecânico	1	2	2	5
39		sita emergencial fora do horário comercial tipulado em contrato□	-	-	3	3

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
- 2.1.1. Os estudos técnicos preliminares fazem parte do processo em tela, ID SEI(0430963).
- 2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção da segurança das dependências e da preservação de documentos e bens que se encontram em poder dos órgãos participantes garantindo, assim, o controle de acesso a setores e a proteção ao sigilo das informações. Visa, ainda, garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos nas instalações da ESMPU.
- 2.2.2. Os serviços a serem contratados são destinados a atender às solicitações oriundas dos diversos setores desta Escola, incluindo: abertura e conserto de fechaduras, confecção (modelagem) e/ou cópias de chaves, abertura de cofre , entre outros.
- 2.2.3. Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal.
- 2.2.1.1. Contratação por lote único
- 2.2.1.1.1 O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.
- 2.2.1.1.2. Administração poderá instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de interrelação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.
- 2.2.1.1.3. Assim, a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 2.2.1.1.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, neste

caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

- 2.2.1.1.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.
- 2.3. A contratação do □objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2. A CONTRATADA deverá:
- 4.2.1. Observar as especificações do objeto e os prazos de execução previstos nesse instrumento;
- 4.2.2. Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.2.3. Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superior às existentes;
- 4.3. SUSTENTABILIDADE
- 4.3.1. A ação do ciclo de vida dos produtos deve considerar o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde a extração da matéria prima até a disposição final, com o propósito de minimizar o dano ambiental;
- 4.3.2. Caberá à CONTRATADA:
- 4.3.2.1. Observar as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental;
- 4.3.2.2. Responsabilizar-se pela disposição final correta e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 4.3.2.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração
- 4.3.2.3. Utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis;

- 4.3.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.4. Os bens devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e na sede da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e nos locais determinados pela CONTRATANTE, todos localizados no Distrito Federal.
- 5.2. Endereços:
- 5.2.1. CNMP SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600;
- 5.2.2. ESMPU SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-630;
- 5.2.3. PRDF SGAS Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70200-640.
- 5.3. Em caso de mudança da(s) sede(s) para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE:
- 5.4.1. Quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- 5.4.2. Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4.3. Quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 5.4.4. Os chamados poderão ser realizados por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram), sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por qualquer dos meios citados.
- 5.4.5. A correção de quaisquer serviços que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada em até 4 (quatro) horas para os casos não emergenciais e em até 2 (horas) horas para os casos emergenciais.
- 5.4.5. As fechaduras fornecidas deverão atender às regras de acessibilidade. Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento, e devem ser escolhidos para cada situação de acordo com a NBR 9050/2015.
- 5.4.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço.
- 5.4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste instrumento;
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. DO RECEBIMENTO

- 7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação, pelo fiscal técnico, quando cumpridas as exigências desse instrumento.
- 7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,
- 7.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. DO PAGAMENTO

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior da CONTRATANTE e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 7.5.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.
- 7.5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 7.5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública interessada, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
- 7.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.5.4.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 7.5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.5.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.5.5. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
- 7.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

- 7.5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofierá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE **EXECUÇÃO**

- 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- 8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.2.1. Considerando não ser possível predefinir uma estimativa precisa dos quantitativos totais dos itens a serem demandados, ou seja, a execução do contrato se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços que efetivamente foram executados e quais os valores devidos à CONTRATADA, o regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 8.3. □EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3.1.1. Habilitação jurídica
- 8.3.1.1.1. Pessoa física:cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.1.1.2. Empresário individual:inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual MEI:Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

 Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.1.6. Sociedade simples:inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de EmpresasMercantis ondeopera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa:ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- 8.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.1.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.3.1.2.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes[Estadual/Distrital]ou[Municipal/Distrital]relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II</u>);
- 8.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 8.3.1.3.3.1. I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 8.3.1.3.3.2. II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- 8.3.1.3.3.3. III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 8.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.3.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.3.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.3.1.4. Qualificação Técnica
- 8.3.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, no qual a licitante comprove que executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação a no mínimo 1 (um) ano no mercado.
- 8.3.1.4.2. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da

apresentação do atestado de capacidade técnica.

- 8.3.1.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.3.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.3.1.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.3.1.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I</u>□e□42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.3.1.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.1.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.3.1.4.6.4. O registro previsto na □ Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.1.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.3.1.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.3.1.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obrigam a atender prontamente.
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa

anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

- 9.1.6. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 9.1.8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos materiais ou bens para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 9.1.9. Efetuar a substituição do material entregue em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- 9.1.10. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- 9.1.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 9.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 9.2.5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.2.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 9.2.7. Conferir o material discriminado neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;11.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- 10.2.1.1. advertência;
- 10.2.1.2. multa, no valor de:
- 10.2.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- 10.2.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea 10.2.1.2.1, limitado a 10(dez) dias;
- 10.2.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;
- 10.2.1.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.
- 10.2.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2.1.5. as sanções previstas nos itens 10.2.1.1, 10.2.1.3, 10.2.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA ESTIMATIVA VALOR DA DESPESA

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 72.653,93(setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), conforme preços, levantados junto a fornecedores, constantes do quadro comparativo(0459326).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento anual da ESMPU e dos demais órgãos participantes.

ANEXO I DO TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - documento anexo ao contrato que

define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado, pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação .

Sanções: de acordo com a cláusula de sanções deste termo de referência.

INDICADOR nº 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto)

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 - se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido;
Mecanismo de cálculo	Fator = 0.95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0.90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 - corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,95 - corresponde a 95% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 - corresponde a 90% do valor contratado
Sanções	Conforme cláusula 10 deste termo de referência
Observações	

INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados (0,90 e 1,00 ponto)

		ı
Einalidada	Garantir que a os bens fornecidos sejam de qualidade e que os serviços não sejam mal	

гианаас	executados, totalmente ou em parte
Meta a cumprir	100% dos bens fornecidos e os serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo:
Mecanismo de cálculo	Fator = 1,00 - se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 - se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 - corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 - corresponde a 90% do valor contratado
Sanções	Conforme item 10 deste termo de referência
Observações	

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM		QUANTIDADE				Valor Unitário	Valor Total	
	ESPECIFICAÇÃO	ESMPU	CNMP	PRDF	TOTAL	(R\$)	(R\$)	
1	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	10	10	30	R\$ 53,50	R\$ 1.605,00	
2	Abertura de cadeado	1	2	2	5	R\$ 40,33	R\$ 201,67	
3	Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1	-	3	4	R\$ 314,58	R\$ 1.258,33	
4	Abertura de cofre digital com senha mestra	1	-	3	4	R\$ 344,33	R\$ 1.377,33	
5	Abertura de cofre mecânico	1	2	3	6	R\$ 282,67	R\$ 1.696,00	
		l				l		

6	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	6	20	46	R\$ 93,17	R\$ 4.285,97
7	Abertura de fechadura tetra	1	-	2	3	R\$ 161,70	R\$ 485,10
	Conserto de fechadura de cofre digital con senha mestra	1	-	1	2	R\$ 306,61	R\$ 613,21
	Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5	R\$ 176,00	R\$ 880,00
0	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	4	10	24	R\$ 110,17	R\$ 2.644,00
1	Conserto de fechadura de porta	20	10	20	50	R\$ 95,06	R\$ 4.753,00
2	Conserto de chave biométrica	1	-	1	2	R\$ 290,82	R\$ 581,63
3	Cópia de chave de cofre	-	2	-	2	R\$ 133,72	R\$ 267,43
4	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	10	40	130	R\$ 18,67	R\$ 2.426,67
5	Cópia de chave tipo yale simples	100	80	120	300	R\$ 21,89	R\$ 6.568,00
6	Cópia de chave tetra	2	-	5	7	R\$ 42,33	R\$ 296,33
7	Extração de chave quebrada	10	6	10	26	R\$ 52,14	R\$ 1.355,73
8	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm	-	2	5	7	R\$ 42,12	R\$ 294,84
9	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	2	5	8	R\$ 92,98	R\$ 743,87
0	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	2	5	8	R\$ 85,98	R\$ 687,84
1	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro con chave tipo yale dupla		6	10	21	R\$ 136,67	R\$ 2.870,00
2	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central		2	1	5	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00
3	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	5	20	R\$ 250,83	R\$ 5.016,60
4	Fornecimento e e instalação de fechadura para porta de perfil metálico de 30 mm a 40mm com chave tipo yale simples: La Fonte, Pado, papaiz, Soprano, Imab, MGM, Stsm ou similar	1	6	-	6	R\$ 302,40	R\$ 1.814,42
	+	-				-	+

Valor T	otal da Ata (R\$)		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	R\$ 72.653,93
39	Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato□	-	-	3	3	R\$ 133,01	R\$ 399,03
38	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	2	2	5	R\$ 291,67	R\$ 1.458,33
37	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	-	1	2	R\$ 119,66	R\$ 239,31
36	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5	4	5	14	R\$ 56,57	R\$ 791,93
35	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5	R\$ 242,67	R\$ 1.213,33
34	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	4	10	15	R\$ 95,69	R\$ 1.435,30
33	Modelagem de chave tetra para porta	-	-	5	5	R\$ 100,81	R\$ 504,03
32	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	10	20	40	R\$ 67,40	R\$ 2.695,87
31	Modelagem de chave simples de cadeado	2	2	20	24	R\$ 49,36	R\$ 1.184,72
30	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	10	20	50	R\$ 66,73	R\$ 3.336,33
29	Modelagem de chave de cofre	-	2	5	7	R\$ 200,32	R\$ 1.402,22
28	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio		2	2	5	R\$ 383,17	R\$ 1.915,83
27	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	4	5	19	R\$ 136,16	R\$ 2.587,04
26	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	-	2	4	R\$ 236,92	R\$ 947,67
25	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	10	25	R\$ 348,00	R\$ 8.700,00

ANEXO III MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº	/
------------------------------	---

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** – **ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração da ESMPU ou, em seus

impedimentos e ausências, pelo Secretário de Administração Substituto da ESMPU, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº __/___, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme as especificações constantes do termo de referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº /

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
- 2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 90, § 5º da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
- 3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
- 4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

- 1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - descumprir condições da Ata;
 - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº / .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão nº __/___ e seus Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

ANEXO I DA ARP

ATA Nº __/___

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
	•

QUANTIDADE Valor Unitário Valor

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESMPU	CNMP	PRDF	TOTAL	(R\$)	Total (R\$)
I	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo <u>yale dupla</u>	10	10	10	30		
2	Abertura de cadeado	1	2	2	5		
3	Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1	-	3	4		
1	Abertura de cofre digital com senha mestra	1	-	3	4		
5	Abertura de cofre mecânico	1	2	3	6		
5	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	6	20	46		
7	Abertura de fechadura tetra	1	-	2	3		
8	Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	-	1	2		
)	Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5		
10	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	4	10	24		
11	Conserto de fechadura de porta	20	10	20	50		
12	Conserto de chave biométrica	1	-	1	2		
13	Cópia de chave de cofre	-	2	-	2		
14	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	10	40	130		
15	Cópia de chave tipo yale simples	100	80	120	300		
16	Cópia de chave tetra	2	-	5	7		
17	Extração de chave quebrada	10	6	10	26		
18	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm	-	2	5	7		
19	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	2	5	8		
20	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	2	5	8		

21	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla		6	10	21		
22	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	2	1	5		
23	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	_	10	5	20		
24	Fornecimento e e instalação de fechadura para porta de perfil metálico de 30 mm a 40mm com chave tipo yale simples: La Fonte, Pado, papaiz, Soprano, Imab, MGM, Stsm ou similar	-	6	-	6		
25	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	10	25		
26	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	-	2	4		
27	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	4	5	19		
28	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio		2	2	5		
29	Modelagem de chave de cofre	-	2	5	7		
30	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	10	20	50		
31	Modelagem de chave simples de cadeado	2	2	20	24		
32	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	10	20	40		
33	Modelagem de chave tetra para porta	-	-	5	5		
34	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	4	10	15		
35	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5		
36	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5	4	5	14		
37	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	-	1	2		
	Edital de Licitação 1 (046	4826)	SEI 0.01	.000.1.00	2449/2023	-59 / pg. 39	

38	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	2	2	5		
39	Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato □	-	-	3	3		
Valor Total da Ata (R\$)							

ANEXO II DA ARP EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Iteml	Descrição U.M. Qtde. Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)
Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	

RG:				
-----	--	--	--	--

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

ANEXO IV MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº		QUE FAZEM				
ESCOLA	SUPERIO	OR DO MINIS	STÉRIO PÚBI	LICO DA	. UNIÃO, E A	EMPRESA

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e ____, OU, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Secretário(a) de Identidade n. domiciliado (a) Administração Substituto ___ _ (nacionalidade), portador da Carteira - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. ______, residente e _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria de Identidade n. domiciliado (a) ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002449/2023-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

1.2. Objeto da contratação:

	Lote	Especificação	Quantidades			
Item	Lote	Especinicação	□ESMPU	CNMP	PRDF	Total
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	10	10	30
2		Abertura de cadeado	1	2	2	5
3		Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1	-	3	4
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1	-	3	4
5		Abertura de cofre mecânico	1	2	3	6
6		Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	6	20	46
7		Abertura de fechadura tetra	1	-	2	3
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	-	1	2
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	4	10	24
11		Conserto de fechadura de porta□	20	10	20	50
12		Conserto de fechadura □ biométrica	1	-	1	2
13		Cópia de chave de cofre	-	2	-	2
14		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	10	40	130

15		Cópia de chave tipo yale simples	100	80	120	300
16		Cópia de chave tetra □	2	-	5	7
17		Extração de chave quebrada	10	6	10	26
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm	-	2	5	7
19		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	2	5	8
20		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	2	5	8
21		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5	6	10	21
22	ÚNICO	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	2	1	5
23		Fomecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	5	20
24		Fornecimento e e instalação de fechadura para porta de perfil metálico de 30 mm a 40mm com chave tipo yale simples: La Fonte, Pado, papaiz, Soprano, Imab, MGM, Stsm ou similar	-	6	-	6
25		Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	10	10	25
26		Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	-	2	4
27		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	4	5	19
28		Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio	1	2	2	5
29		Modelagem de chave de cofre	-	2	5	7
30		Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	10	20	50
31		Modelagem de chave simples de cadeado	2	2	20	24
32		Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	10	20	40
33		Modelagem de chave tetra para porta	-	-	5	5
34		Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	4	10	15
35		Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	2	2	5
36		Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5	4	5	14
37		Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	-	1	2
38		Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	2	2	5
39		Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato □	-	-	3	3

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 248/2023;
- 1.3.2. O Edital da Licitação / ;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/___;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência 248/2023, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo total estimado da contratação é de 72.653,93(setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 248/2023, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.
- 8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 8.1.5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 8.1.7. Conferir os materiais discriminados neste Termo de Contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificação do produto e a marca.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.6. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- 9.1.8. Solicitar por escrito e de forma devidamente fundamentada quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 9.1.9. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação desses bens.
- 9.1.10. Comunicar, imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- 9.1.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo essas informações atualizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- iv. Multa:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à
 prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido no item 1 acima, limitado a
 10(dez) dias;
- 3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;
- 4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.
- 11.3. As sanções previstas nos i, ii e iii poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/2021.
 - 11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
 - 11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I Gestão/Unidade:
 - II Fonte de Recursos:
 - III Programa de Trabalho:
 - IV Elemento de Despesa:
 - V Plano Interno:
 - VI Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.
- 16.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.
- 16.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 16.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

- 17.1. A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:
- 17.1.1. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3°; inciso I do art. 5°; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- 17.1.2. Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 17.1.3. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 17.1.4. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços

contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5° e 11° da Lei nº 14.133/2021.

17.1.5. Ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o caso, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva desses cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

$\frac{\text{ANEXO V}}{\text{MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N.}} \\ 37/2009 - \text{CNMP}$

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009					
DENTIFICAÇÃO					
IOME DA EMPRESA:					
CNPJ:					
NOME DECLARANTE:	CPF:				
CARGO:					
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: (a) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 87/2009. (b) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo dentificado(s):					
Nome do Membro ou servidor:					
Cargo:					
Órgão de Lotação:					
Grau de Parentesco:					

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO			

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO VENCEDOR

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017□

Por meio deste documento e do cadastro como usuário Público da União (ESMPU), eu.	
, RG nº	, declaro que aceito as condições que
Público da União (ESMPU), eu,, RG nº	legislação pertinente e especialmente na Portaria
ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatu	ıra eletrônica na modalidade cadastrada (login e
senha), tendo como consequência a responsabilidade p	elo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda,
de minha exclusiva responsabilidade:	
I – o sigilo da senha de acesso;	1 1
II – as condições de minha rede de comunicação, o ace internet e a configuração do computador utilizado nas tra	
III – a observância do horário oficial de Brasília, para fir	
de prazos.	is de condigeme editiprimento
## F-1	
,DE	DE
ASSINATURA DO USUÁRIO	



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi**, **Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 27/02/2024, às 15:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0464826** e o código CRC **473DF6BC**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5300 - http://escola.mpu.mp.br/

Processo nº: 0.01.000.1.002449/2023-59 ID SEI nº: 0464826

Licitação

	ıção será Publicado no D.O.U. s (w w w.gov.br/compras) nes		/2024, Divulga	ado no Portal Nacional de Co	ntratações Públicas - PNCP	
Resumo do Aviso de Licitaç	ão ————					
Órgão			UASG Responsável			
34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica		Forma de Realização	Modo de Disputa	
Pregão	90001/2024	Registro de P	reço (SRP	⊟etrônico	Aberto	
№ da IRP						
00002/2024						
Lei		Critério de Jul	gamento			
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/	Maior Descon	nto		
Tipo de Objeto	<u> </u>					
Bens Comuns						
√° do Processo	Compra Nacional	,	Gerenciada/A	utorizada ME/SGD		
2449/2023-59	Sim	г	Sim			
		L		1		
/alidade da Ata SRP	Quantidade de Itens					
12 mes(es)	39					
Objeto						
serviços de chaveiro, de obra, para atender	compreendendo o forneci	mento, instal la Superior d	ação e cons o Ministéri	serto de chaves e fecha o Público da União (ES	alizada para prestação d aduras, com emprego de mâ MPU), do Conselho Naciona	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria	mento, instal la Superior d	ação e cons o Ministéri	serto de chaves e fecha o Público da União (ES	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç	compreendendo o Forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria Ção	mento, instal la Superior d	ação e cons o Ministéri no Distrit	serto de chaves e fecha o Público da União (ES	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024	compreendendo o Forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria Ção	mento, instal la Superior d	ação e cons o Ministéri no Distrit	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF) a Abertura da Licitação	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção	mento, instal la Superior d	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Conf	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidade	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do EA partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidad 200234	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidac 200234 ESCO	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont V Unidade Gestora Unidad 200234	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont V Unidade Gestora Unidac 200234 ESCO Gestão E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior do a da República	ação e cons o Ministéri no Distrit Data/Hora da	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidar 200234 ESCO	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior do a da República	ação e conso Ministéri no Distrit Data/Hora da Em 12/03/20	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidar 200234 ESCO Gestão E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior de da República BLICO DA UNIAO 000001	ação e conso Ministéri no Distrit Data/Hora da Em 12/03/20	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont Nº Unidade Gestora Unidar 200234 ESCO Gestão E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior de da República BLICO DA UNIAO 000001	ação e conso Ministéri no Distrit Data/Hora da Em 12/03/20	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io
serviços de chaveiro, de obra, para atender do Ministério Público Data da Publicação/Divulgaç 28/02/2024 Data da Disponibilidade do E A partir de 28/02/2024 Empenho Referente ao Cont V Unidade Gestora Unidac 200234 ESCO Gestão E	compreendendo o forneci às necessidades da Esco (CNMP) e da Procuradoria ção Edital às 08:00 trato com a Imprensa Nacional de Gestora DLA SUPERIOR DO MINIST. PUE	mento, instal la Superior de da República BLICO DA UNIAO 000001	ação e conso Ministéri no Distrit Data/Hora da Em 12/03/20	serto de chaves e fecha o Público da União (ES o Federal (PRDF)	aduras, com emprego de mã	io

- 3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".
- 4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.
- 5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 27/2/2024, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.
 - 6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

PUrevenda = PUvenda x P $\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\}$ - CJ1 x P $\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\}$ - CJ1 x P $\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\}$

k=1 k=1

S/100]+1 - CJ2 x P {[(fk -1) x S/100]+1}

- I PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;
- II PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;
- III f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;
 - IV S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;
- V n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VI CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- VII m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VIII CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- IX q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e
 - X P corresponde ao produtório.
- 7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo
- 8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 370003

Nº Processo: 00190.101418/2024-29.

Pregão № 7/2023. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 09.370.244/0001-30 - DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de assistente administrativo, carregador e motorista a serem executados na sede da controladoria-geral da união, nas condições estabelecidas no termo de

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 29/02/2024 a 01/03/2025. Valor Total: R\$ 1.112.908,44. Data de Assinatura: 27/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/02/2024).

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2024 - UASG 200234

№ Processo: 2449/2023-59. Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Total de Itens Licitados: 39. Edital: 28/02/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-90001-2024. Propostas: a partir de 28/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/03/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

> FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI Chefe da Clce e Pregoeira

(SIASGnet - 27/02/2024) 200234-00001-2024NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Processo: 19.04.3218.0003979/2024-32. Objeto: Contratação de 30 vagas para participação de membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT na capacitação "Curso de Aperfeiçoamento em Processo Administrativo", na modalidade telepresencial, no período de 5 de março a 18 de abril de 2024. Valor total: R\$ 7.044,00 (sete mil e quarenta e quatro reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 26/2/2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

ISSN 1677-7069

Espécie: Ata de Registro Preços nº 007/2024. Processo nº 19.04.4565.0043197/2023-69. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 11.329.948/0001-01. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de eadset (item 10), de acordo com as condições e as especificações do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2023. Vigência: 27/02/2024 até 26/02/2025. Valor: R\$ 215.000,00. Emitente UG/GESTÃO 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: ELIABIO AMARO DO NASCIMENTO, Diretor Executivo. Data de assinatura MPDFT: 27/02/2024. Data de assinatura CONTRATADA: 20/02/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 02/2024. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa EDERSON WILLIAN TEIXEIRA LTDA. CNPJ: 13.537.193/0001-66. Objeto: Execução de serviços de pintura externa e interna e pequenos reparos dos prédios do complexo da Procuradoria-Geral da República e de seus Anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão nº 33/2023. Valor total: R\$ 1.299.000,00. Vigência: 08/02/2024 a 07/08/2025. Data de Assinatura: 08/02/2024. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, o Senhor EDERSON WILLIAN TEIXEIRA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.005677/2023-83.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 04/2024. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA. CNPJ: 6.260.415/0001-02. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) pares de placas balísticas do tipo "Stand Alone" (conjunto frontal e dorsal) nível III especial, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) do Ministério Público Federal (MPF). Modalidade: Pregão nº 32/2023. Valor total: R\$ 375.000,00. Vigência: 09/02/2024 a 08/02/2025. Data de Assinatura: 09/02/2024. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, o Senhor LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES. Processo MPF/PGR: 1.00.000.005765/2023-85.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 4/2023

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), que entre si celebram a União por meio da PR/DF e a empresa GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato nº 04/2023. Data de Assinatura: 27/02/2024. Valor: R\$ 1.713.122,04 (um milhão, setecentos e treze mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos). Vigência: de 01/03/2024 a 31/08/2024. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993. Processo: 1.16.000.003469/2023-80. Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Sr. Leandro Santos de Sá, representante legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 - Prestação de serviços de Clipping Jornalístico Online. Processo: nº1.13.000.000206/2024-10 .Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.585.499/0001-08. Objeto: a) Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses; b) Alterar o valor do Contrato. Valor anual estimado: R\$48.462,75 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 20/04/2024 a 19/04/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2020. Data de Assinatura: 21/02/2024. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sra. Mônica Pereira da Silva representante legal da empresa, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato nº 06/2023. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Eireli. Objeto: Repactuação dos preços contratados em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato nº 06/2023, art. 12 do Decreto nº 5.907/18, e art. 3º, caput, e § 1º, da Lei nº 10.192/01. Vigência: 01/01/2024 a 15/02/2025. Valor Mensal: R\$ 149.073,30. Data da Assinatura: 27/02/2023. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Paulo César Baltazar Viana Filho, Representante Legal, pela Contratada. Processo: 1.15.000.002238/2022-13

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso e a Faculdade Anhanguera De Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop - Fis. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complemento ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 23/02/2024. Ricardo Pael Ardenghi - Procurador-Chefe da PR/MT e Aloisio João Biserra - Diretor Geral da FIS. Processo Administrativo 1.20.000.000122/2024-33.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso e a Faculdade Anhanguera De Ciências Sociais Aplicadas De Sinop - FACISAS. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complemento ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 23/02/2024. Ricardo Pael Ardenghi -Procurador-Chefe da PR/MT e Aloisio João Biserra - Diretor Geral da FACISAS. Processo Administrativo 1.20.000.000122/2024-33.

